

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00385/2025)  
RETIFICADOR

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Icapuí/CE	<b>CNPJ:</b>	10.393.593/0001-57
<b>Endereço:</b>	Avenida 22 de janeiro, nº 5183		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	62810-000
<b>Telefone:</b>	8898121-1420	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	secaf.pmi@hotmail.com		
<b>Representante</b>	FRANCISCO KLEITON PEREIRA		
<b>CPF:</b>	004.527.013-92		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	kleiton.pereira@yahoo.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2025

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí -	<b>CNPJ:</b>	08.988.847/0001-38
<b>Endereço:</b>	Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 645		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	62810-000
<b>Telefone:</b>	8898121-1420	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	icaprevicapui@hotmail.com		
<b>Representante</b>	RAIMUNDO IVA DA SILVA E SOUZA		
<b>CPF:</b>	236.091.923-72		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ivan25icaprev@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar Municipal n. 151/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R\$ 9.891.079,04 (nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e setenta e nove reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2007 a 04/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 9.891.079,04 (nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e setenta e nove reais e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 164.851,32 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 164.851,32 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), vencerá em 30/09/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Complementar Municipal n. 151/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00385/2025)**  
**RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 12/08/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00452701392	FRANCISCO KLEITON PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/08/2025
23609192372	RAIMUNDO IVA DA SILVA E SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/08/2025
84959967315	Janice da Silva Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/08/2025
36639915391	MARIO CESAR DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/08/2025 15:29:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1976691&crc=07423EDB>, informando o código verificador: 1976691 e código CRC: 07423EDB.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00385/2025)**  
**RETIFICADOR**

**DECLARAÇÃO**

FRANCISCO KLEITON PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00385/2025, firmado entre o/a Icapuí e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV em 12/08/2025, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00452701392	FRANCISCO KLEITON PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/08/2025
23609192372	RAIMUNDO IVA DA SILVA E SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/08/2025
84959967315	Janice da Silva Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/08/2025
36639915391	MARIO CESAR DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/08/2025 15:29:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1976691&crc=07423EDB>, informando o código verificador: 1976691 e código CRC: 07423EDB.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00385/2025	Data	31/07/2025
Valor consolidado	9.891.079,04	Valor da prestação inicial	164.851,32
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/09/2025
<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativo	Icapuí/CE	CNPJ	10.393.593/0001-57
Representante Legal	FRANCISCO KLEITON PEREIRA	CPF	004.527.013-92
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2
Conta n°	10156-6		
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV	CNPJ	08.988.847/0001-38
Representante Legal	RAIMUNDO IVA DA SILVA E SOUZA	CPF	236.091.923-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2
Conta n°	10142-7		
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Icapuí/CE - 12/08/2025			
<b>ASSINATURAS</b>			
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00452701392	FRANCISCO KLEITON PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/08/2025
23609192372	RAIMUNDO IVA DA SILVA E SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/08/2025
84959967315	Janice da Silva Pereira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/08/2025
36639915391	MARIO CESAR DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/08/2025 15:29:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1976691&crc=07423EDB>, informando o código verificador: 1976691 e código CRC: 07423EDB.